



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES:(34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

## DECRETO Nº 064 DE 01 DE JULHO DE 2020

**“Concede Adicional de Insalubridade de 10% (dez por cento) aos Agentes Fiscalizadores do Plano Minas Consciente de Enfrentamento ao Covid-19 do Município de Douradoquara-MG”**

Marcos Além de Oliveira, Prefeito do Município de Douradoquara – MG, no uso de suas atribuições nos termos da lei orgânica e demais legislação correlata.

Considerando que Lei Municipal 382 de 1997 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE DOURADOQUARA), dispõe em seu artigo 153 que:

**“Art. 153 – Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres, perigosos, penosos ou em contato permanente com substancias toxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre seu vencimento.**

**§1º - O valor do adicional de insalubridade conforme graus, mínimo, médio e máximo corresponderão a dez por cento, vinte por cento e trinta por cento, respectivamente, calculado sobre o menor padrão de vencimento pago pelos cofres públicos.**

Considerando ainda que a Lei orgânica do município dispõe em seu artigo 111, inciso XIII que:

**“art. 111- O Município estabelecerá em lei o regime jurídico de seus servidores, atendendo as disposições, aos princípios e aos direitos que lhes são aplicáveis pela Constituição Federal, dentre os quais os concorrentes a”**

(...)

**XIII – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei”.**

Extração de Publico  
Publicado em \_\_\_\_\_  
referente \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Considerando ainda que **Agentes Fiscalizadores do Plano Minas Consciente de Enfrentamento ao Covid-19** exercem suas atividades lotados na Sede da Secretaria Municipal de Saúde e são transportados nos veículos da Saúde.

Considerando ainda que todos os profissionais lotados na área de saúde percebem o adicional de insalubridade.

## Resolve:

Art. 1º - Fica concedida a partir desta data, Adicional de Insalubridade de 10% (dez por cento) aos AGENTES FISCALIZADORES DO PLANO MINAS CONSCIENTE DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 do Município de Douradoquara-MG.

Art. 2º - Os profissionais que estiverem atuando como Agentes Fiscalizadores do COVID-19 e já estiverem recebendo adicional de insalubridade na presente data não serão beneficiados de forma cumulativa pelo presente adicional.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Douradoquara/MG, 01 de julho de 2020.

  
MARCOS ALÉM DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Extrato de Publicação em Mural  
Publicado em 01/07/2020  
referente conceder adicional  
de insalubridade (10%)  
Comissão Publicação de Leis e Atos  
Administrativos do Município.